



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.

071 /2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2025, Lei Municipal nº. 1.335 de 23 de dezembro de 2024 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.001.10.301.107.2133-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS R\$150.000,00

1.706.3110.0706 Transferência Especial da União Identificação das Transferências da 150.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$150.000,00

1.706.3110.0706 Transferência Especial da União Identificação das Transferências da 150.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../202.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Mampituba, 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, destinado ao custeio da atenção primária à saúde no Município de Mampituba, conforme previsto na legislação vigente que rege o Sistema Único de Saúde (SUS).

A atenção primária é a porta de entrada preferencial do SUS e desempenha papel fundamental na promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento contínuo da população. No contexto local, o Município de Mampituba enfrenta desafios crescentes para manter e qualificar os serviços ofertados nas unidades básicas de saúde, especialmente diante do aumento da demanda por atendimentos, da necessidade de aquisição de insumos médicos, medicamentos, materiais de consumo e da manutenção de equipes multiprofissionais.

A destinação desses recursos visa garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados à população, promovendo maior resolutividade, acolhimento e eficiência no atendimento. Além disso, reforça o compromisso do Poder Executivo com a saúde pública, especialmente em um município de pequeno porte como Mampituba, onde cada investimento representa um impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei, por sua relevância social e **urgência** na aplicação dos recursos para o fortalecimento da atenção primária à saúde.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projetos de Lei nº 069/2025, 070/2025 e 071/2025

Parecer Jurídico nº 063/2025

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mampituba/RS, 01 de setembro de 2025.

Vistos, etc.

Os projetos de Lei nº. 069/2025, 070/2025, 071/2025 tratam-se de autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir crédito adicional especial no orçamento.

É o relatório. Examino.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal no artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especialmente sobre:
[...]

IV - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;** (grifei).

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer da Comissão desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. ***Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.***

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA
ASSESSORIA JURÍDICA

sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa. Este é o parecer, salvo melhor juízo.



Andreza Ramos Evaldt
Advogada - OAB/RS 113.636
Assessora Jurídica